

**TC 002.681/2020-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR.

**Responsável:** José de Arimateia da Silva Viana (383.579.412-49)

**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de José de Arimateia da Silva Viana (CPF: 383.579.412- 49, Prefeito Municipal no período de 1/1/2013 a 31/12/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2014.

2. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, em instrução às peças 31 a 33, propôs considerar revel o responsável, julgar irregulares as contas, condená-lo em débito (valor atualizado do débito (com juros) em 8/6/2020: R\$ 117.499,53) e aplicar-lhe multa.

3. Encontrando-se os autos no Ministério Público de Contas, o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em parecer à peça 34, propugnou por empreender **nova tentativa de realizar a citação do ex-Prefeito:**

*“Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José de Arimateia da Silva Viana, exPrefeito do Município de Alto Alegre/RR (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no exercício de 2014.*

*Regulamente citado (peças 27 e 28) no endereço indicado no cadastro da Receita Federal (Rua Moacir da Silva Mota, nº 154, Bairro Tancredo Neves, em Boa Vista-RR – peça 26), o responsável se manteve silente, evidenciando-se sua revelia. Em razão disso, a unidade técnica propôs a irregularidade de suas contas com condenação em débito e multa.*

*Ocorre que à peça 12, p. 9, consta a informação, fornecida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, de que o responsável poderia ser encontrado à “Rua Antônio Dourado Santana, N.º 86, Bairro Centro em Alto Alegre – RR, podendo ser igualmente encontrado na Rua Moacir da Silva Mota, N.º 154, Bairro Asa Branca, em Boa Vista – RR”.*

*Observo que, conforme consulta promovida por minha assessoria junto ao google maps, a primeira rua mencionada seria “Rua Antônio Dourado de Santana” e não Rua Antônio Dourado Santana. Embora haja divergência quanto ao bairro onde se localiza a “Rua Moacir da Silva Mota, nº 54”, minha assessoria, em consulta ao google maps,*

*identificou que o bairro correto seria mesmo o Tancredo Neves, como constou do ofício citatório, que foi entregue e o respectivo AR devidamente restituído, embora assinado por terceiro (por Edivane Dias).*

*Nessa situação, tendo em vista a revelia do responsável e a existência de informação nos autos acerca da existência de outro endereço onde ele poderia ser encontrado (Rua Antônio Dourado de Santana, Nº. 86, Bairro Centro em Alto Alegre – RR), entendo que, com vistas a evitar qualquer questionamento acerca da validade da citação e assegurar ao ex-prefeito o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, este processo deva ser restituído à Secex-TCE para que proceda à novel citação do ex-prefeito no endereço indicado.” (Grifei)*

6. Diante da informação de que o gestor pode ser encontrado em outro endereço (Rua Antônio Dourado de Santana, Nº. 86, Bairro Centro em Alto Alegre – RR), a proposta do MP/TCU deve ser acolhida com vistas a evitar questionamento futuro quanto à regularidade da citação e assegurar ao responsável o contraditório e a ampla defesa do responsável.
7. Ante o exposto, **acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público à peça 34 e autorizo, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, encaminhar nova citação ao Sr. José de Arimateia da Silva Viana** (CPF: 383.579.412- 49, Prefeito Municipal no período de 1/1/2013 a 31/12/2016) para apresentação de alegações de defesa ou recolhimento do débito imputado, tendo como referência o endereço localizado na **Rua Antônio Dourado de Santana, Nº. 86, Bairro Centro em Alto Alegre – RR.**
8. À SecexTCE para as providências a seu turno.

Brasília, 25 de junho de 2020

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator